



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 04 de setembro de 2024

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

O Município de Três Barras do Paraná possui projeto para sistema de abastecimento de agua na comunidade de Linha Kennedy, contudo o projeto é datado do ano de 2020, na qual não foi executado no prazo previsto, deste modo, considerando as atualizações de normas, mudanças de materiais e tubos, se faz necessário a contratação de empresa especializada para atualização do referido projeto conforme a legislação vigente.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21

A contratação de baseia em elaboração e atualização de projeto para sistema de abastecimento de agua da comunidade de Linha Kennedy, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Elaboração/atualização de projeto de rede de distribuição de água;
- b) Elaboração/atualização de projeto arquitetônico da casa de tratamento;
- c) Elaboração/atualização de projeto de reservação;
- d) Elaboração/atualização de projeto mecânico do barrilete do poço;
- e) Elaboração/atualização do projeto elétrico da casa de tratamento e automação do poço;
- f) Elaboração/atualização do projeto estrutural da casa de tratamento;
- g) Elaboração/atualização do projeto do reservatório;
- h) Elaboração/atualização do projeto estrutural da base do reservatório;
- i) Dimensionamento da rede de distribuição de água;
- j) Elaboração da planilha orçamentária dos projetos;



- k) Elaboração/atualização do cronograma físico-financeiro;
- l) Apresentação da composição do BDI;
- m) Elaboração/atualização do memorial descritivo;
- n) Elaboração/atualização do memorial de cálculo;
- o) Elaboração/atualização das especificações técnicas;
- p) Emissão de ART - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica de todos os projetos e do orçamento.

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/2

Considerando se tratar de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei N° 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Considerando que a empresa selecionada já realizou o projeto mencionado no ano de 2020 e, a presente contratação visa a atualização do referido projeto;

Considerando que a empresa selecionada comprovou notória especialização em serviços semelhantes já realizados;

A presente contratação perfaz o montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para execução dos serviços elencados no item N° 02 deste termo.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, visto a necessidade de se concretizar a obra, oriunda de convênio firmado com a Itaipu Binacional no programa Itaipu Mais que Energia 2024.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



CAPITAL DO FIELÃO

6. ANEXOS

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000003

Proposta de Preços

Contrato Social

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Certidões de Acervo Técnico

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Planejamento



Pato Branco, 02 de setembro de 2024.

Para
Município de Três Barras do Paraná
Eng^a Camila Theisen

**PROPOSTA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Apresentamos nossa proposta para elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água para a comunidade de Linha Kennedy de acordo com as especificações abaixo descritas:

- Elaboração do projeto de rede de distribuição de água;
- Elaboração do projeto arquitetônico da casa de tratamento;
- Elaboração do projeto de reservação;
- Elaboração do projeto mecânico do barrilete do poço;
- Elaboração do projeto elétrico da casa de tratamento e automação do poço;
- Elaboração do projeto estrutural da casa de tratamento;
- Elaboração do projeto do reservatório;
- Elaboração do projeto estrutural da base do reservatório;
- Dimensionamento da rede de distribuição de água;
- Elaboração da planilha orçamentária dos projetos;

PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME
CNPJ 19.648.496/0001-32

000005

- Elaboração do cronograma físico-financeiro;
- Apresentação da composição de BDI;
- Elaboração do memorial descritivo;
- Elaboração do memorial de cálculo;
- Elaboração das especificações técnicas
- ART – Anotação de responsabilidade técnica de todos os projetos e do orçamento;

VALOR TOTAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:
R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)

Prazo de elaboração dos projetos: 45 dias

Validade da proposta: 15 dias

Condições de pagamento: na entrega dos projetos

Atenciosamente

MARCIO
GAMBA:7065184196
8

Assinado de forma digital por
MARCIO GAMBA:70651841968
Dados: 2024.09.02 16:10:49
-03'00'

Márcio Gamba
Engº Civil – CREA/PR 100.253/D

PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA – ME

CNPJ: 19.648.496/0001-32

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO GAMBA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Pr, na rua Tamoio, n.º 1117, Centro, CEP 85.501-031, portador do CPF n.º 706.518.419-68, e Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.954.152-0, expedida pela SSP PR, **LETÍCIA MARTINI GAMBA**, brasileira, solteira, nascida em 05/07/1995, estudante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Pr, na rua Tamoio, n.º 1117, Centro, CEP 85.501-031, portadora do CPF n.º 072.604.449-08, e Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.775.942-5, expedida pela SSP PR, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA- ME**, com sede na Rua Tamoio n.º 1117, Centro, CEP 85501-031, na cidade de Pato Branco-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41207792741 por despacho em sessão em 31/01/2014, inscrita no CNPJ sob n.º **19.648.496/0001-32**, resolvem alterar o seu contrato social e alteração com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede da Rua Tamoio, n.º 1117, Centro, Pato Branco, Pr, CEP 85.501-031 para Rua Araribóia, 725, Apto 403, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco- Pr CEP 85.505-031.

SEGUNDA: Fica alterado o endereço do sócio **MARCIO GAMBA** na cidade de Pato Branco, Pr, na rua Tamoio, n.º 1117, Centro, CEP 85.501-031 para Rua Araribóia, 725, Apto 403, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco- Pr CEP 85.505-031.

TERCEIRA: Fica alterado o endereço da sócia **LETÍCIA MARTINI GAMBA** na cidade de Pato Branco, Pr, na rua Tamoio, n.º 1117, Centro, CEP 85.501-031 para Rua Araribóia, 725, Apto 403, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco- Pr CEP 85.505-031.

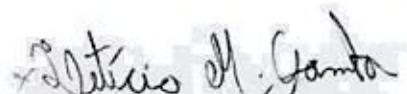
QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, não modificadas por este instrumento.

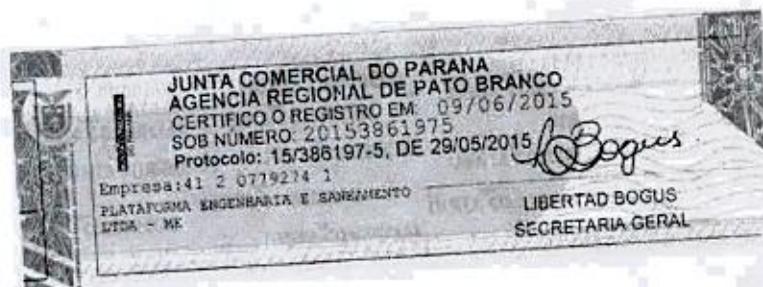
QUINTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, Pr, 25 de maio de 2.015.


MARCIO GAMBA


LETÍCIA MARTINI GAMBA



**PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATO SOCIAL**

MARCIO GAMBA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Pr, na rua Tamoio, n.º 1117, Centro, CEP 85.501-031, portador do CPF n.º 706.518.419-68, e Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.954.152-0, expedida pela SSP PR, **LETÍCIA MARTINI GAMBA**, brasileira, solteira, nascida em 05/07/1995, estudante, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Pr, na rua Tamoio, n.º 1117, Centro, CEP 85.501-031, portadora do CPF n.º 072.604.449-08, e Cédula de Identidade Civil RG n.º 10.775.942-5, expedida pela SSP PR, resolvem constituir uma Sociedade limitada regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
SEDE FORO: Rua Tamoio, n.º 1117, Centro, Pato Branco, Pr, CEP 85.501-031.

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 10 de fevereiro de 2014.

ATIVIDADE ECONÔMICA: 7112000 Serviços de engenharia e projetos, 7112000 serviços de engenharia em saneamento urbano e rural, 7119703 Serviços de desenhos técnicos relacionados a arquitetura e engenharia, 4222702 obras de irrigação, 7119702 atividades de estudos geológicos, 4312600 perfurações e sondagens, 7119704 serviços de perícia técnica à segurança do trabalho, 4391600 execução e administração de obra de construção, 7490199 consultoria ambiental, 4213800 serviços de infraestrutura urbana, pavimentação (asfalto, pedra irregular), 7119701 topografia, 3600601 serviços de tratamento de água doméstico e de esgoto, 4222701 construção de redes de água e esgoto, 3821100 gestão de resíduos sólidos, 3811400 coleta de resíduos sólidos, 4399105 perfuração e construção de poços de água, 4313400 obras de terraplanagem, 8129000 serviços de limpeza e conservação de áreas industriais, parques, praças, ambiente comercial e residencial e limpeza de ruas e 4744099 comércio varejista de materiais de construção de saneamento residencial, comercial e industrial.

SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, divididos em 40.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:
a) **MARCIO GAMBA**, R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), divididos em 39.600 quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, integralizados no ato e em moeda corrente nacional.
b) **LETÍCIA MARTINI GAMBA**, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), divididos em 400 quotas de R\$ 1,00 (um) real cada, integralizados no ato e em moeda corrente nacional.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: Fica distribuído o capital social da seguinte forma:

Sócios	%	nº quotas	valor em R\$
MARCIO GAMBA	99,00	39.600	39.600,00
LETÍCIA MARTINI GAMBA	1,00	400	400,00
Totais	100,00	40.000	40.000,00

QUARTA: ADMINISTRADOR: **MARCIO GAMBA**, com poderes e atribuições individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
PRO-LABORE: aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

QUINTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATO SOCIAL

SEXTA: DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

OITAVA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

NONA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples (1 voto cada cota de capital), nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

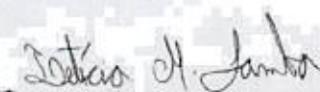
DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA TERCEIRA : O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo sócio (s) que detenha (m) mais da metade do capital social, quando ocorrer as seguintes faltas graves: **por justa causa, sócio remisso, sócio falido ou sócio que tenha sua quota liquidada.**

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.
Pato Branco, Pr, 17 de janeiro de 2.014.


MARCIO GAMBA


LETÍCIA MARTINI GAMBA
ANGELO PILATTI NETO
OAB/PR 10 698
CPF 221.647.929-15

SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2014
SOB NÚMERO 41207792741
Protocolo: 14/051198-9, DE 20/01/2014

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL
PLATAFORMA ENGENHARIA E MANEJAMENTO
LTD.A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 19.648.496/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:11 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **F9BE.A8E1.9111.DC22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL 000011
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 19648496000132
NOME.....: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF...: 19.648.496/0001-32
ENDEREÇO...: ARARIBOIA , 725 - LA SALLE
CEP.....: 85505031
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 04/09/2024.
Válida até: 03/12/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0063167
Código de autenticidade da certidão: 247757062247757



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 04 de Setembro de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.648.496/0001-32
Razão Social: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA ME
Endereço: R TAMOIO 1117 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082705352129932367

Informação obtida em 04/09/2024 08:32:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000013

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034508592-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.648.496/0001-32**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.648.496/0001-32
Certidão nº: 60645202/2024
Expedição: 04/09/2024, às 08:33:08
Validade: 03/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.648.496/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6732/2017

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional MARCIO GAMBA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **MARCIO GAMBA**

Registro: **PR-100253/D**

RNP: **1701475693**

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **20143784759** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **27/08/2014** Baixada em: **27/10/2016** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: **02.510.948/0001-12**

Rua: **RUA DOS CAIGANGUES** Nº: **867**

Complemento: **Bairro: SERRINHA**

Cidade: **PALMAS** UF: **PR** CEP: **85555-000**

Contrato: **celebrado em 01/09/2014**

Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **6.852,00** Unidade de Medida: **METRO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA VEREADOR BONIFÁCIO BATISTA RIBAS E RUA ELOI ERICH BERNET** Nº: **SN**

Complemento: **QD: VÁRIAS** LT: **VÁRIOS** Bairro: **LAGOÃO**

Cidade: **PALMAS**

UF: **PR**

CEP: **85555-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **01/09/2014** Conclusão efetiva: **30/12/2014**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Tipo de Obra/Serviço: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Observações:

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA COM EXTENSÃO DE 6.852,00,00M EM TUBO PVC PBA JEI, SENDO 1.182,00M EM TUBO PVC DEFOFO PBA JEI DN150, 558,00M EM TUBO PVC PBA JEI DN100 E 5.112,00M EM TUBO PVC PBA JEI DN50 PARA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL BOM PASTOR II COMPONDO-SE DE 373 LOTES RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR





Número da ART: **20145712461** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 12/12/2014 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES** CNPJ: **01.614.415/0001-18**

Rua: **AVENIDA ARAUCÁRIA** Nº: **3120**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CORONEL DOMINGOS SOARES** UF: **PR** CEP: **85557-000**

Contrato: **67/2014** celebrado em **10/12/2014**

Valor do contrato: **R\$ 15.750,00** Tipo de contratante: **Não informado**

Dimensão: **7.166,00** Unidade de Medida: **METRO**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **COMUNIDADE DE PEDREGULHO** Nº: **SN**

Complemento: **QD: VARIAS** LT: **VARIOS** Bairro: **ÁREA RURAL**

Cidade: **CORONEL DOMINGOS SOARES**

UF: **PR**

CEP: **85557-000**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **10/12/2014** Conclusão efetiva: **10/01/2015**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Tipo de Obra/Serviço: **OBRAS DE SANEAMENTO**, Serviço Contratado: **OUTROS, PROJETO**

Observações:

PROJETO DE 7.166,00 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM TUBO PVC JEI PB CL20 DN50 E TUBO PVC JS PB DN32, SENDO 4.124,00M EM TUBO PVC SÉRIE "A" PB JS DN32, 1.496,00M EM TUBO PVC JEI PBA DN50 CL20 E PARA ADUTORA TUBO PVC JEI PBA DN60 CL20 COM 1.456,00M, CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (POÇO), CASA PARA TRATAMENTO E RESERVATÓRIO APOIADO DE 15,00M³, E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA A COMUNIDADE DE PEDREGULHO, PARA ABASTECIMENTO DE 48 (QUARENTA E OITO) FAMÍLIAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

TUBO PVC JS PB DN32: 4.214,00M

TUBO PVC JEI PB CL20 DN50: 1.496,00M

TUBO PVC JEI PB CL20 DN50: 1.456,00M

CAPTAÇÃO/POÇO

CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

VAZÃO: 2,20 M³/H

ALTURA MANOMÉTRICA: 150 M.C.A

POTÊNCIA: 3,00 CV

MODELO BOMBA: SCHNEIDER SUB7-30S4E32 - 32 ESTÁGIOS

CASA DE QUÍMICA

ÁREA DE 4,95 M²

BASE EM CONCRETO PARA RESERVATÓRIO APOIADO DE 15,00 M³ COM ÁREA DE 11,56 M²

RESERVATÓRIO APOIADO EM FIBRA COM VOLUME DE 15,0M³





Número da ART: **20151670414** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 23/04/2015 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **DERIVDOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA** CNPJ: 79.847.687/0001-55

Rua: AV. TUPI Nº: SN

Complemento: Bairro: PINHEIRINHO

Cidade: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85500-000

Contrato: celebrado em 02/05/2015

Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 642,00 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA AFONSO PENA/ANDRÉ CALDATO/MONTEIRO LOBATO Nº: SN

Complemento: QD: VÁRIAS LT: VÁRIOS Bairro: JARDIM PRIMAVERA

Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

CEP: 85500-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/05/2015 Conclusão efetiva: 02/06/2015

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Tipo de Obra/Serviço: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Observações:

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR PARA O LOTEAMENTO AMÉRICA LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA NAS RUAS AFONSO PENA, ANDRÉ CALDATO E MONTEIRO LOBATO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 642,00M DE TUBO PVC JEI PBA PN0,60MPA DN50.





Número da ART: 20152181158 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/05/2015 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** CNPJ: 03.409.548/0001-88

Rua: RUA OLAVO BILAC Nº: 271

Complemento: Bairro: BORTOT

Cidade: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-070

Contrato: celebrado em 25/05/2015

Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 11.028,00 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA VITORINO TIOQUETA Nº: S/N

Complemento: QD: VARIAS LT: VÁRIOS Bairro: SÃO FCO. - VILA MATILDE

Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

CEP: 85500-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 25/05/2015 Conclusão efetiva: 25/07/2015

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Tipo de Obra/Serviço: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Observações:

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BOMBA SUBMERSA PARA POÇO FALSO COM VAZÃO DE 13,20M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA DE 67,50M.C.A E POTÊNCIA DE 4,5CV-8 ESTÁGIOS, PARA O LOTEAMENTO VILA MATILDE NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, COMPONDO-SE DE 383 LOTES LOCALIZADO NA VITORINO TIOQUETA E OUTRAS RUAS QUE COMPÕE O LOTEAMENTO VILA MATILDE, COM EXTENSÃO TOTAL DE REFORÇO DE REDE E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE 11.028,00M, DISPOSTOS DA SEGUINTE FORMA:

TUBO PVC DEFOFO JEI PB DN150 - 1.530,00M

TUBO PVC JEI PB DN100 - 102,00M

TUBO PVC JEI PB DN75 - 1.086,00M

TUBO PVC JEI PB DN50 - 8.310,00M





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6732/2017

Número da ART: **20152340469** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 01/06/2015 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **MORE INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA E OUTROS** CNPJ: 11.165.028/0001-03

Rua: R ITABIRA Nº: 1342

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-047

Contrato: celebrado em 30/06/2015

Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.364,00 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA ASSIS BRASIL COM RUA ABEL BORTOT Nº: SN

Complemento: QD: VÁRIAS LT: VÁRIOS Bairro: BORTOT

Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

CEP: 85500-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 30/06/2015 Conclusão efetiva: 30/07/2015

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Tipo de Obra/Serviço: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Observações:

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR PARA O LOTEAMENTO VÔ NINO LOCALIZADO NO BAIRRO BORTOT NAS RUAS ASSIS BRASIL E ABEL BORTOT, , COM EXTENSÃO TOTAL DE 2.364,00M, SENDO 300,00M EM TUBO PVC JEI PBA PN0,60MPA DN100 E 2.064,00M EM TUBO PVC JEI PBA PN0,60MPA DN50.





Número da ART: 20152638328 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/06/2015 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **TONIOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** CNPJ: 03.409.548/0001-88

Rua: RUA OLAVO BILAC Nº: 271

Complemento: Bairro: BORTOT

Cidade: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-070

Contrato: celebrado em 01/07/2015

Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 1.482,00 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA TOCANTINS E AV. INOVAÇÃO Nº: S/N

Complemento: QD: VARIAS LT: VÁRIOS Bairro: SÃO LUIS

Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

CEP: 85500-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/07/2015 Conclusão efetiva: 01/08/2015

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Tipo de Obra/Serviço: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Observações:

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PARA O LOTEAMENTO TONIOLO VI NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, COMPOUNDO-SE DE 52 LOTES LOCALIZADO NA RUA TOCANTINS E AVENIDA INOVAÇÃO, COM EXTENSÃO TOTAL DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM TUBO PVC JEI-PB DN50 DE 1.482,00M.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6732/2017

Número da ART: **20153154243** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/07/2015 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **CAGOL E CHAVES IMOBILIÁRIA LTDA.** CNPJ: 07.533.855/0001-27

Rua: RUA TOCANTINS Nº: 273

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85500-000

Contrato: celebrado em 01/08/2015

Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.436,00 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: ANTÔNIO ASCARI Nº: SN

Complemento: QD: VARIAS LT: VÁRIOS Bairro: CRISTO REI

Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

CEP: 85500-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 01/08/2015 Conclusão efetiva: 01/09/2015

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Tipo de Obra/Serviço: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Observações:

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PARA O LOTEAMENTO BAGGIO NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, COMPONDO-SE DE 112 LOTES LOCALIZADO NAS RUAS ANTÔNIO ASCARI E ANGELINA LIRA DALMAGRO, COM EXTENSÃO TOTAL DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM TUBO PVC JEI-PB 2.436,00M, SENDO 186,00M EM TUBO PVC JEI PB DN75 E 2.250,00M EM TUBO PVC JEI PB DN50.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6732/2017

Número da ART: 20171088010 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 15/03/2017 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA** CNPJ: 77.774.867/0001-29

Rua: PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS Nº: 1060

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: MANGUEIRINHA UF: PR CEP: 85540-000

Contrato: celebrado em 15/03/2017

Valor do contrato: R\$ 7.900,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 13.841,00 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: COMUNIDADE SANTO ANJO DA GUARDA Nº: SNº

Complemento: QD: VARIAS LT: VARIOS Bairro: ÁREA RURAL

Cidade: MANGUEIRINHA

UF: PR

CEP: 85540-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 15/03/2017 Conclusão efetiva: 15/04/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA**, Tipo de Obra/Serviço: **OBRAS DE SANEAMENTO**, Serviço Contratado: **OUTROS, PROJETO**

Observações:

PROJETO E ORÇAMENTO DE OBRA DE 13.841,00 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM VAZÃO DE 10L/S, CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA/ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (POÇO) COM VAZÃO DE 25L/S, CASA E EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO, RESERVATÓRIO APOIADO DE 20,00M BASE EM CONCRETO PARA RESERVATÓRIO E VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA A COMUNIDADE DO SANTO ANJO DA GUARDA E P.A. VITÓRIA, PARA ABASTECIMENTO DE 21 (VINTE E UMA) FAMÍLIAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR.





Número da ART: **20171467150** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 07/04/2017 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP** CNPJ: 12.244.460/0001-44

Rua: AVENIDA TUPI Nº: 77

Complemento: Bairro: BORTOT

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Contrato: celebrado em 20/04/2017

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 8.899,00 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PROLONGAMENTO DA RUA PADRE ANCHIETA Nº: SN

Complemento: QD: VÁRIAS LT: VÁRIOS Bairro: REALIZE I II E III

Cidade: DOIS VIZINHOS

UF: PR

CEP: 85660-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/04/2017 Conclusão efetiva: 20/05/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE SANEAMENTO**, Tipo de Obra/Serviço: **OBRAS DE SANEAMENTO**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Observações:

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM EXTENSÃO TOTAL DE 6.154,00M, SENDO 1.032,00M EM TUBO PVC PBA JEI CL12 DN100, 180,00M EM TUBO PVC PBA JEI CL12 DN75, 4.942,00M EM TUBO PVC PBA JEI CL12 DN50, UMA VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO AUTO OPERADA DE 2" (POLEGADAS), SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA DE VAZÃO DE 21,00M³ E ALTURA MANOMÉTRICA DE 35,00 M.C.A, PARA OS LOTEAMENTOS REALIZE I, II E III, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA RUA PADRE ANCHIETA, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR.

PROJETO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EXTENSÃO TOTAL DE 2.745,00M, EM TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40M E 0,60M, 105 BOCAS DE LOBO E 22 CAIXAS DE PASSAGEM, PARA OS LOTEAMENTOS REALIZE I, II E III, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA RUA PADRE ANCHIETA, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico
6732/2017

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Número da ART: 20172999563 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 14/07/2017 Baixada em: 22/11/2017 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - ME**

Contratante: **F. ZANCANARO INCORPORADORA - EIRELI - ME** CNPJ: 21.341.485/0001-57

Rua: R JOSE LEONARDI Nº: 225

Complemento: Bairro: AEROPORTO

Cidade: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85503-000

Contrato: celebrado em 20/07/2017

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 19.331,00 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PROLONGAMENTO DA RUA ERNESTO RUCHIL Nº: SN

Complemento: LOTEAMENTO DOM LUIZ QD: VÁRIAS LT: VÁRIOS Bairro: AEROPORTO

Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

CEP: 85503-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/07/2017 Conclusão efetiva: 20/08/2017

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SISTEMAS DE SANEAMENTO**, Tipo de Obra/Serviço: **OBRAS DE SANEAMENTO**, Serviço Contratado: **PROJETO**

Observações:

PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM EXTENSÃO TOTAL DE 8.180,00M, EM TUBO PVC PBA JEI CL12 DN50, DN75 E DN100 E TUBO PVC DEFOFO JEI DN150, SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO MOTO BOMBA, INVERSOR DE FREQUÊNCIA E POÇO FALSO DE ELEVATÓRIA EXISTENTE PARA O LOTEAMENTO DOM LUIZ, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA RUA ERNESTO RUCHIL BAIRRO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR.

PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS COM EXTENSÃO TOTAL DE 6.462,00M, EM TUBO PVC PBA JEI DN150 COLETOR DE ESGOTOS, 81 POÇOS DE VISITA E 32 TERMINAIS DE LIMPEZA PARA O LOTEAMENTO DOM LUIZ, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA RUA ERNESTO RUCHIL BAIRRO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR.

PROJETO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EXTENSÃO TOTAL DE 4.689,00M, EM TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO DE 0,40M, 0,60M, 0,80M E 1,00M, 138 BOCAS DE LOBO, 14 POÇOS DE VISITA E 24 CAIXAS DE PASSAGEM PARA O LOTEAMENTO DOM LUIZ, LOCALIZADO NO PROLONGAMENTO DA RUA ERNESTO RUCHIL BAIRRO AEROPORTO, NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 049931, A 049932, A 049933, A 049934, A 049935, A 049936, A 049937, A 049938, A 049939, A 049940, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6732/2017

02/09/2024 16:00

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 416119/2017.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 04 de setembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal**Para: Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 09 de setembro de 2024.

De: Dpto de Contabilidade
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 089/2024, em especial, a página nº 025, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000027

Três Barras do Paraná-PR, 10 de setembro de 2024.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEM BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, permitida quando se verifica a inviabilidade de competição. Essa condição ocorre quando o bem ou serviço é produzido ou fornecido por um único produtor ou prestador, ou quando não há possibilidade de disputa entre interessados, sendo apenas um possível contratante apto a fornecer o objeto pretendido. Neste caso, a natureza específica e especializada do serviço técnico requerido justifica a adoção deste procedimento, assegurando a eficiência e a continuidade do projeto.

Adicionalmente, a empresa contratada já possui um histórico comprovado de atuação no desenvolvimento do projeto original, realizado em 2010, o que lhe confere um conhecimento profundo das especificidades técnicas, condições locais e demandas operacionais envolvidas. Essa experiência prévia não só garante maior celeridade na atualização do projeto, como também minimiza os riscos de erros ou inconsistências que poderiam surgir com uma nova empresa. A continuidade do serviço pela mesma contratada assegura ainda o alinhamento com as exigências contratuais, além de garantir a padronização técnica e a adequação normativa conforme as atualizações exigidas pelas autoridades competentes.

A proposta da empresa escolhida revelou-se a mais viável economicamente, ao ser comparada com as outras duas propostas recebidas, anexadas a este documento. A primeira proposta foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a segunda de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), enquanto a proposta da empresa contratada ficou no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), oferecendo uma vantagem econômica para o município.

Outro critério relevante a ser considerado é o prazo para execução. A atualização do projeto tem um prazo máximo de 45 dias, enquanto o desenvolvimento de um novo projeto desde o início demandaria um prazo de 90 dias. Assim, a escolha pela atualização



CAPITAL DO FELIÃO

torna-se não apenas mais econômica, mas também mais ágil, contribuindo para o cumprimento dos prazos previstos no convênio firmado.

Por fim, vale ressaltar que a escolha da empresa baseia-se em sua notória especialização, conforme previsto no Artigo 74, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A notória especialização da contratada é evidenciada por sua capacidade técnica comprovada, pelos projetos semelhantes já realizados e pela expertise na atualização de sistemas de abastecimento de água, garantindo, assim, que o resultado final atenda plenamente às necessidades do município e aos padrões de qualidade exigidos.

CONTRATADA

PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 19.648.496/0001-32.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do Fornecedor será realizada por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Nº 14.133/2021. Esta escolha se justifica pela continuidade do trabalho originalmente elaborado em 2010, que agora demanda atualização, garantindo, assim, a eficiência e a coerência técnica do projeto de engenharia.

Para fins de habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, sob a responsabilidade da Junta Comercial de sua sede;
- b) Todos os documentos de habilitação jurídica devem ser acompanhados de suas respectivas alterações ou da versão consolidada;



- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede, com documento que comprove a designação dos administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis para a matriz e, quando aplicável, averbação para sucursais, filiais ou agências;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, juntamente com a prova de designação dos administradores;
- f) Para cooperativas: ata de fundação e estatuto social vigentes, acompanhados da ata da assembleia que aprovou o estatuto, arquivados na Junta Comercial ou registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, além do registro conforme o artigo 107 da Lei N° 5.764/1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização.

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada por meio da seguinte documentação:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, atestando a regularidade no cumprimento dos encargos sociais;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Nacional, por meio de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais, inclusive os relativos às contribuições sociais e à Dívida Ativa da União (DAU);



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000031

- d)** Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT), conforme a Lei Nº 12.440/2011;
- e)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal da sede da licitante.

Em síntese, esta contratação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021, atende aos seguintes requisitos específicos e gerais:

- a)** Caracterização do serviço como técnico especializado, conforme o Artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º da Lei Nº 14.133/2021;
- b)** Singularidade do objeto, que exige atualização técnica especializada;
- c)** Notoriedade do especialista ou da empresa selecionada, que detém expertise comprovada na área;
- d)** Documento de formalização da demanda, evidenciando a necessidade pública a ser atendida;
- e)** Proposta válida, dentro do prazo estabelecido.

Três Barras do Paraná, 16 de setembro de 2024.

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ORÇAMENTO PROJETO HIDROSSANITÁRIO

A/C

Eng^a Camila Theisen

Segue orçamento para elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água localizado na comunidade Linha Kennedy no município de Três Barras –PR.

Especificações do orçamento

- Projeto de rede de distribuição de água;
- Projeto arquitetônico da casa de tratamento;
- Projeto de reservação;
- Projeto mecânico do barrilete do poço;
- Projeto elétrico da casa de tratamento e automação do poço;
- Projeto estrutural da casa de tratamento;
- Projeto do reservatório;
- Projeto estrutural da base do reservatório;
- Dimensionamento da rede de distribuição de água;
- Planilha orçamentária dos projetos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Apresentação da composição de BDI.
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- ART – Anotação de responsabilidade técnica de todos os projetos e do orçamento;

➤ Valor total dos serviços a serem executados **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).**

Observação e forma de pagamento

- Taxas referentes a órgãos municipais, estaduais e federais de regularização ou aprovação de obra, bem como taxa de ART são todas com responsabilidade de recolhimento do cliente;
- Prazo para elaboração dos projetos de 90 dias úteis a contar da data de fechamento da proposta;
- Forma de pagamento: 25% do valor no fechamento do contrato, 50 % na entrega do projeto e 25% trinta dias após a entrega do projeto.

Prazo da proposta

Esta proposta tem prazo de validade de 10 dias.

Pato Branco 10 de julho de 2024

Planum Construtora e Engenharia
CNPJ 31.487.825/0001-06
(46) 99133-7605



1. Introdução:

Objeto: Este documento apresenta proposta técnica comercial para desenvolvimento de sistema de abastecimento de água para a comunidade de Linha Kennedy, no município de Três Barras do Paraná.

O objeto é composto por:

- Projeto de rede de distribuição de água.
- Projeto arquitetônico da casa de tratamento.
- Projeto de reservação.
- Projeto mecânico do barrilete do poço.
- Projeto elétrico da casa de tratamento e automação do poço.
- Projeto estrutural da casa de tratamento.
- Projeto de reservatório.
- Projeto estrutural da base do reservatório.
- Dimensionamento da rede de distribuição de água.
- Elaboração da planilha orçamentária dos projetos e cronograma físico-financeiro.
- Composição de BDI.
- Memorial descritivo, de cálculo e especificações.
- Emissão da ART do projeto.
- Entrega de mídia digital dos projetos desenvolvidos, em pdf.

2. Considerações:

- O pagamento da taxa oriunda da emissão de ART é de responsabilidade da contratada.
- É de responsabilidade do contratante fornecer levantamento planialtimétrico georreferenciado do local onde serão desenvolvidos os projetos.

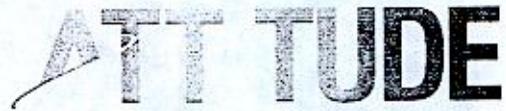
3. Prazos:

- 90 dias a partir da data de assinatura do contrato.

4. Valores:

Tabela 1: Relação de valores

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL GERAL	R\$ 42.000,00



Parcela 01: 30% do valor na data de contratação/assinatura do contrato.

Parcela 02: 70% do valor na data de conclusão dos projetos.

Outras formas, a combinar.

Validade da proposta: 30 dias.

Rogério
Alberto
Philippsen

Assinado digitalmente por Rogério
Alberto Philippsen
ID: C=BR Rogério Alberto Philippsen, E=
rogario@attitudeengenharia.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.09 17:48:52-0700
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.1

ATTITUDE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 19.828.916/0001-62



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", conforme especificações contidas neste Termo e anexos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Esta contratação baseia-se na atualização de um projeto já existente para o sistema de abastecimento de água da Comunidade de Linha Kennedy.

Considerando que se trata de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Considerando que a empresa selecionada já elaborou o projeto original em 2010 e que o objetivo desta contratação é a atualização desse projeto;

Considerando que a empresa comprovou sua notória especialização em serviços semelhantes já realizados;

Dessa forma, o objeto deverá atender às especificações técnicas e às quantidades descritas na tabela a seguir.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 – ATUALIZAÇÃO DE PROJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:</p> <p>a) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; b) ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA CASA DE TRATAMENTO; c) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESERVAÇÃO; d) ELABORAÇÃO DO PROJETO MECÂNICO DO BARRILETE DO POÇO; e) ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DA CASA DE TRATAMENTO E AUTOMAÇÃO DO POÇO; f) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA CASA DE TRATAMENTO; g) ELABORAÇÃO DO PROJETO DO RESERVATÓRIO; h) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA BASE DO RESERVATÓRIO; i) DIMENSIONAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; j) ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS; k) ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; l) APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BDI; m) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO; n) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO; o) ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E p) ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TODOS OS PROJETOS E DO ORÇAMENTO.</p>	R\$ 31.000,00

2.2. O valor de referência do item não poderá ser superior ao valor acima descrito.

2.2.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atualização do projeto de 2010, considerando as mudanças nas normas técnicas e materiais disponíveis desde então, conforme exigências do convênio firmado com Itaipu Binacional. A empresa selecionada possui expertise comprovada e já desenvolveu o projeto original, o que garante continuidade e eficiência na execução.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Compras, com prazo de conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme estabelecido no contrato administrativo. A entrega final dos



documentos e resultados será realizada no Departamento de Engenharia, localizado no Paço Municipal, garantindo que todos os itens contratados sejam entregues dentro do prazo estipulado e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. O prazo para a execução completa dos serviços, incluindo a entrega do projeto, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada para a atualização do projeto de abastecimento de água deverá:

7.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Observar e seguir todas as normas, políticas e procedimentos estabelecidos pelo Município de Três Barras do Paraná e por órgãos relacionados, referentes à execução do objeto.

7.1.3. Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por escrito, qualquer anormalidade que possa afetar a adequada execução do objeto contratado, apresentando as medidas corretivas necessárias.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.1.4. Contratar, se necessário, mão de obra especializada e qualificada em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto, assumindo total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, seguros e quaisquer outras necessárias, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná.

7.2. A contratada deverá designar pelo menos um funcionário, com número de telefone para contato, responsável pelo atendimento e pela resolução de dúvidas e esclarecimentos durante a execução do projeto.

7.3. O projeto atualizado será submetido à aprovação da Itaipu Binacional, juntamente com o Termo de Referência. A contratada é responsável por garantir que todas as exigências e observações feitas pela Itaipu Binacional sejam atendidas e incorporadas ao projeto antes da sua finalização.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar as seguintes documentações para comprovar sua capacidade técnica e justificar a não realização de licitação:

- a)** Certidões de Acervo Técnico, que atestem a experiência e a capacidade técnica da empresa na execução de projetos semelhantes ao objeto do contrato;
- b)** Contrato Social atualizado da empresa, que comprove sua existência legal e a regularidade de suas atividades.

A documentação apresentada deve ser suficiente para evidenciar a capacidade técnica da empresa e a adequação ao objeto contratado, conforme as exigências estabelecidas na legislação vigente e no Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. Após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar os serviços de atualização do projeto, com a conclusão prevista para 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

9.2. Se a execução dos serviços exigir visitas in loco, todos os custos associados a essas visitas serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.3. Para quaisquer esclarecimentos necessários, a empresa contratada deve entrar em contato com o Departamento de Engenharia do Município de Três Barras do Paraná pelo telefone (45) 3235-1212, ramal 222, com a equipe de engenheiros Camila ou Jean.

9.4. A entrega do objeto poderá ser feita por e-mail, se assim o fornecedor preferir, para: engenharia@tresbarras.pr.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega final, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar qualquer valor correspondente a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não exime o fornecedor das responsabilidades e obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo de contratação será realizado na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme disposto no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A seleção da empresa será fundamentada no fato de que ela detém conhecimento técnico exclusivo sobre o



projeto original, elaborado em 2010, o que facilita sua atualização. A expertise da empresa é comprovada pelo atestado de capacitação técnica anexo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: **10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00**

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá concluir a execução do objeto da licitação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à Secretaria emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como Gestor deste contrato:

a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.XXX.XXX-09.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, Fiscal Titular;

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 16 de setembro de 2024.

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000046

Três Barras do Paraná, 16 de setembro de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA, nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, permitida quando se verifica a inviabilidade de competição. Essa condição ocorre quando o bem ou serviço é produzido ou fornecido por um único produtor ou prestador, ou quando não há possibilidade de disputa entre interessados, sendo apenas um possível contratante apto a fornecer o objeto pretendido. Neste caso, a natureza específica e especializada do serviço técnico requerido justifica a adoção deste procedimento, assegurando a eficiência e a continuidade do projeto.

2.2. Adicionalmente, a empresa contratada já possui um histórico comprovado de atuação no desenvolvimento do projeto original, realizado em 2010, o que lhe confere um conhecimento profundo das especificidades técnicas, condições locais e demandas operacionais envolvidas. Essa experiência prévia não só garante maior celeridade na atualização do projeto, como também minimiza os riscos de erros ou inconsistências que poderiam surgir com uma nova empresa. A continuidade do serviço pela mesma contratada assegura ainda o alinhamento com as exigências contratuais, além de garantir a padronização técnica e a adequação normativa conforme as atualizações exigidas pelas autoridades competentes.

2.3. Por fim, vale ressaltar que a escolha da empresa baseia-se em sua notória especialização, conforme previsto no Artigo 74, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A notória especialização da contratada é evidenciada por



sua capacidade técnica comprovada, pelos projetos semelhantes já realizados e pela expertise na atualização de sistemas de abastecimento de água, garantindo, assim, que o resultado final atenda plenamente às necessidades do município e aos padrões de qualidade exigidos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. Considerando que a empresa PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 19.648.496/0001-32, foi que elaborou este mesmo projeto no ano de 2010 e possui experiência comprovada na elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, garantindo a qualidade e precisão das informações contidas no projeto a ser atualizado.

3.2. Considerando que a empresa selecionada possui reputação no mercado e seu histórico de trabalhos anteriores em diversos municípios, evidenciam sua credibilidade e confiabilidade na entrega do projeto a ser atualizado.

3.3. Considerando que a empresa selecionada apresentou preço alinhado com o mercado, representando um investimento justo para a qualidade do serviço prestado.

3.4. Em suma, a escolha do Fornecedor para atualizar o projeto de engenharia para o abastecimento de água na Comunidade Linha Kennedy, por inexigibilidade é fundamentada na análise técnica detalhada dos documentos recebidos, evidenciando que a Fornecedor selecionada atende aos requisitos mínimos estabelecidos para tal serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de empresa, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei N° 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de atualização do projeto de 2010, considerando as mudanças nas normas técnicas e materiais disponíveis desde então, conforme exigências do convênio firmado com Itaipu Binacional. A empresa selecionada possui expertise comprovada e já desenvolveu o projeto original, o que garante continuidade e eficiência na execução.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil) reais.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas com transporte, caso seja necessário fazer uma visita in loco.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da contratação, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Considerando que a modalidade de contratação é Inexigibilidade, e que o objeto da contratação se refere à atualização de um projeto específico desenvolvido pela própria contratante, a obtenção de orçamentos com outras empresas do ramo se revela inviável. A empresa PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 19.648.496/0001-32, é a responsável pela elaboração do projeto original, o que confere a ela uma expertise técnica única e um conhecimento aprofundado sobre todos os detalhes e requisitos do projeto. Dado que a atualização demanda uma continuidade e compreensão precisas do trabalho já realizado, o preço proposto pela PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA é justificado pela sua condição de única empresa com capacidade técnica para executar a atualização com a qualidade e conformidade necessárias. Esta escolha assegura a integridade e a consistência do projeto, além de garantir a eficiência no processo de atualização.



7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e conferência do projeto, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual. O prazo de execução do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Compras.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.9. Certidões de Acervo Técnico.

11. ANEXOS

- a)** Termo de Referência;
- b)** Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, 16 de setembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo administrativo para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ”, conforme especificações contidas neste Termo e anexos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Esta contratação baseia-se na atualização de um projeto já existente para o sistema de abastecimento de água da Comunidade de Linha Kennedy.

Considerando que se trata de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

Considerando que a empresa selecionada já elaborou o projeto original em 2010 e que o objetivo desta contratação é a atualização desse projeto;

Considerando que a empresa comprovou sua notória especialização em serviços semelhantes já realizados;

Dessa forma, o objeto deverá atender às especificações técnicas e às quantidades descritas na tabela a seguir:



LOTE 01 - ATUALIZAÇÃO DE PROJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: a) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; b) ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA CASA DE TRATAMENTO; c) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESERVAÇÃO; d) ELABORAÇÃO DO PROJETO MECÂNICO DO BARRILETE DO POÇO; e) ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DA CASA DE TRATAMENTO E AUTOMAÇÃO DO POÇO; f) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA CASA DE TRATAMENTO; g) ELABORAÇÃO DO PROJETO DO RESERVATÓRIO; h) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA BASE DO RESERVATÓRIO; i) DIMENSIONAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; j) ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS; k) ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; l) APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BDI; m) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO; n) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO; o) ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E p) ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TODOS OS PROJETOS E DO ORÇAMENTO.	R\$ 31.000,00

2.2. O valor de referência do item não poderá ser superior ao valor acima descrito.

2.2.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atualização do projeto de 2010, considerando as mudanças nas normas técnicas e materiais disponíveis desde então, conforme exigências do convênio firmado com Itaipu Binacional. A empresa selecionada possui expertise comprovada e já desenvolveu o projeto original, o que garante continuidade e eficiência na execução.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Compras, com prazo de conclusão de 45 (quarenta e cinco)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

dias corridos, conforme estabelecido no contrato administrativo. A entrega final dos documentos e resultados será realizada no Departamento de Engenharia, localizado no Paço Municipal, garantindo que todos os itens contratados sejam entregues dentro do prazo estipulado e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. O prazo para a execução completa dos serviços, incluindo a entrega do projeto, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada para a atualização do projeto de abastecimento de água deverá:

7.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Observar e seguir todas as normas, políticas e procedimentos estabelecidos pelo Município de Três Barras do Paraná e por órgãos relacionados, referentes à execução do objeto.

7.1.3. Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por escrito, qualquer anormalidade que possa afetar a adequada execução do objeto contratado, apresentando as medidas corretivas necessárias.



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.1.4. Contratar, se necessário, mão de obra especializada e qualificada em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto, assumindo total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, seguros e quaisquer outras necessárias, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná.

7.2. A contratada deverá designar pelo menos um funcionário, com número de telefone para contato, responsável pelo atendimento e pela resolução de dúvidas e esclarecimentos durante a execução do projeto.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar as seguintes documentações para comprovar sua capacidade técnica e justificar a não realização de licitação:

- a)** Certidões de Acervo Técnico, que atestem a experiência e a capacidade técnica da empresa na execução de projetos semelhantes ao objeto do contrato;
- b)** Contrato Social atualizado da empresa, que comprove sua existência legal e a regularidade de suas atividades.

A documentação apresentada deve ser suficiente para evidenciar a capacidade técnica da empresa e a adequação ao objeto contratado, conforme as exigências estabelecidas na legislação vigente e no Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. Após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar os serviços de atualização do projeto, com a conclusão prevista para 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

9.2. Se a execução dos serviços exigir visitas in loco, todos os custos associados a essas visitas serão de responsabilidade exclusiva da contratada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.3. Para quaisquer esclarecimentos necessários, a empresa contratada deve entrar em contato com o Departamento de Engenharia do Município de Três Barras do Paraná pelo telefone (45) 3235-1212, ramal 222, com a equipe de engenheiros Camila ou Jean.

9.4. A entrega do objeto poderá ser feita por e-mail, se assim o fornecedor preferir, para: engenharia@tresbarras.pr.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega final, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar qualquer valor correspondente a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não exime o fornecedor das responsabilidades e obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo de contratação será realizado na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme disposto no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A seleção da empresa será fundamentada no fato de que ela detém conhecimento técnico exclusivo sobre o projeto original, elaborado em 2010, o que facilita sua atualização. A expertise da empresa é comprovada pelo atestado de capacitação técnica anexo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: **10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00**



13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá concluir a execução do objeto da licitação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000060

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à Secretaria emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como Gestor deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.XXX.XXX-09.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, Fiscal Titular;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.648.496/0001-32, com sede à Rua Tamoio, nº 1117, Centro, CEP 85.501-031, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo proprietário Sr. **MÁRCIO GAMBA**, portador da Cédula de Identidade nº X.954.XXX-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.604.449-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, em decorrência da Licitação Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROPOSTA ANEXADA.**

PARAGRAFO SEGUNDO - O sistema deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os e materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000066

LOTE 01 - ATUALIZAÇÃO DE PROJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: a) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; b) ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA CASA DE TRATAMENTO; c) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESERVAÇÃO; d) ELABORAÇÃO DO PROJETO MECÂNICO DO BARRILETE DO POÇO; e) ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DA CASA DE TRATAMENTO E AUTOMAÇÃO DO POÇO; f) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA CASA DE TRATAMENTO; g) ELABORAÇÃO DO PROJETO DO RESERVATÓRIO; h) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA BASE DO RESERVATÓRIO; i) DIMENSIONAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; j) ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS; k) ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; l) APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BDI; m) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO; n) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO; o) ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E p) ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TODOS OS PROJETOS E DO ORÇAMENTO.	RS 31.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de início da prestação dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da publicação do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de INEXIGIBILIDADE N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de INEXIGIBILIDADE N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes a INEXIGIBILIDADE N° XX/2024;
- b) Possuir disponibilidade suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000069

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21



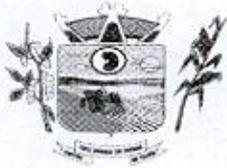
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000074

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.XXX.XXX-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, Fiscal Titular.
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**PLATAFORMA ENGENHARIA E
SANEAMENTO LTDA**
MARCIO GAMBA
Representante Legal
CONTRATADA



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA**Objeto: PARECER****Repartição: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente****A espécie: Inexigibilidade Art. 74, III, "a"****Objeto: contratação de empresa especializada para atualização de projeto existente para sistema de abastecimento de água na Comunidade Linha Kennedy do município de Três Barras do Paraná.****Valor: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 04/09/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para atualização de projeto existente para sistema de abastecimento de água na Comunidade Linha Kennedy do município de Três Barras do Paraná.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, "a", da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso III "a", da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa prestadora de serviço com profissionais de notória especialização, para elaboração/atualização de projetos. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso III "a", da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível para contratação de profissionais de notória especialização. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 5634/2024

DATA: 09/01/2024

PUBLICADO EM:

33/01/2024

Jornal AmPPágina 442Edição 2951

Ass. Responsável

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 2º.** Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

- I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
- II – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76;
- III – Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68;
- IV – Miria Kuhnen Mencatto CFP nº 076.456.549-45 (suplente);
- V – Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“..... **Art. 3º.** Ficam nomeados, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, o empregado (servidor) efetivo, pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

- I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81
- II - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76”

EQUIPE DE APOIO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

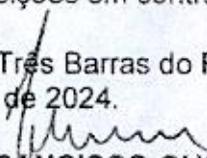
CAPITAL DO FEIJÃO

- I- Miria Kuhnen Mencatto CPF nº 076.456.549-45 (titular);
- II- Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68 (titular);
- III- Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76 (suplente);
- IV- Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 09 de janeiro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024
Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, permitida quando se verifica a inviabilidade de competição. Essa condição ocorre quando o bem ou serviço é produzido ou fornecido por um único produtor ou prestador, ou quando não há possibilidade de disputa entre interessados, sendo apenas um possível contratante apto a fornecer o objeto pretendido. Neste caso, a natureza específica e especializada do serviço técnico requerido justifica a adoção deste procedimento, assegurando a eficiência e a continuidade do projeto.

2.2. Adicionalmente, a empresa contratada já possui um histórico comprovado de atuação no desenvolvimento do projeto original, realizado em 2010, o que lhe confere um conhecimento profundo das especificidades técnicas, condições locais e demandas operacionais envolvidas. Essa experiência prévia não só garante maior celeridade na atualização do projeto, como também minimiza os riscos de erros ou inconsistências que poderiam surgir com uma nova empresa. A continuidade do serviço pela mesma contratada assegura ainda o alinhamento com as exigências contratuais, além de garantir a padronização técnica e a adequação normativa conforme as atualizações exigidas pelas autoridades competentes.

2.3. Por fim, vale ressaltar que a escolha da empresa baseia-se em sua notória especialização, conforme previsto no Artigo 74, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. A notória especialização da contratada é evidenciada por



sua capacidade técnica comprovada, pelos projetos semelhantes já realizados e pela expertise na atualização de sistemas de abastecimento de água, garantindo, assim, que o resultado final atenda plenamente às necessidades do município e aos padrões de qualidade exigidos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. Considerando que a empresa PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 19.648.496/0001-32, foi que elaborou este mesmo projeto no ano de 2010 e possui experiência comprovada na elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água, garantindo a qualidade e precisão das informações contidas no projeto a ser atualizado.

3.2. Considerando que a empresa selecionada possui reputação no mercado e seu histórico de trabalhos anteriores em diversos municípios, evidenciam sua credibilidade e confiabilidade na entrega do projeto a ser atualizado.

3.3. Considerando que a empresa selecionada apresentou preço alinhado com o mercado, representando um investimento justo para a qualidade do serviço prestado.

3.4. Em suma, a escolha do Fornecedor para atualizar o projeto de engenharia para o abastecimento de água na Comunidade Linha Kennedy, por inexigibilidade é fundamentada na análise técnica detalhada dos documentos recebidos, evidenciando que a Fornecedor selecionada atende aos requisitos mínimos estabelecidos para tal serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de empresa, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei N° 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de atualização do projeto de 2010, considerando as mudanças nas normas técnicas e materiais disponíveis desde então, conforme exigências do convênio firmado com Itaipu Binacional. A empresa selecionada possui expertise comprovada e já desenvolveu o projeto original, o que garante continuidade e eficiência na execução.

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil) reais.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas com transporte, caso seja necessário fazer uma visita in loco.

5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da contratação, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Considerando que a modalidade de contratação é Inexigibilidade, e que o objeto da contratação se refere à atualização de um projeto específico desenvolvido pela própria contratante, a obtenção de orçamentos com outras empresas do ramo se revela inviável. A empresa PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 19.648.496/0001-32, é a responsável pela elaboração do projeto original, o que confere a ela uma expertise técnica única e um conhecimento aprofundado sobre todos os detalhes e requisitos do projeto. Dado que a atualização demanda uma continuidade e compreensão precisas do trabalho já realizado, o preço proposto pela PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA é justificado pela sua condição de única empresa com capacidade



técnica para executar a atualização com a qualidade e conformidade necessárias. Esta escolha assegura a integridade e a consistência do projeto, além de garantir a eficiência no processo de atualização.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e conferência do projeto, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual. O prazo de execução do objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Compras.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.9. Certidões de Acervo Técnico.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, 30 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", conforme especificações contidas neste Termo e anexos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Esta contratação baseia-se na atualização de um projeto já existente para o sistema de abastecimento de água da Comunidade de Linha Kennedy.

Considerando que se trata de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei Nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Considerando que a empresa selecionada já elaborou o projeto original em 2010 e que o objetivo desta contratação é a atualização desse projeto;

Considerando que a empresa comprovou sua notória especialização em serviços semelhantes já realizados;



Dessa forma, o objeto deverá atender às especificações técnicas e às quantidades descritas na tabela a seguir:

LOTE 01 - ATUALIZAÇÃO DE PROJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:</p> <p>a) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; b) ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA CASA DE TRATAMENTO; c) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESERVAÇÃO; d) ELABORAÇÃO DO PROJETO MECÂNICO DO BARRILETE DO POÇO; e) ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DA CASA DE TRATAMENTO E AUTOMAÇÃO DO POÇO; f) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA CASA DE TRATAMENTO; g) ELABORAÇÃO DO PROJETO DO RESERVATÓRIO; h) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA BASE DO RESERVATÓRIO; i) DIMENSIONAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; j) ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS; k) ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; l) APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BDI; m) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO; n) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO; o) ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E p) ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TODOS OS PROJETOS E DO ORÇAMENTO.</p>	R\$ 31.000,00

2.2. O valor de referência do item não poderá ser superior ao valor acima descrito.

2.2.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atualização do projeto de 2010, considerando as mudanças nas normas técnicas e materiais disponíveis desde então, conforme exigências do convênio firmado com Itaipu Binacional. A empresa selecionada possui expertise comprovada e já desenvolveu o projeto original, o que garante continuidade e eficiência na execução.

4. LOCAIS DE ENTREGA - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II



4.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Compras, com prazo de conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme estabelecido no contrato administrativo. A entrega final dos documentos e resultados será realizada no Departamento de Engenharia, localizado no Paço Municipal, garantindo que todos os itens contratados sejam entregues dentro do prazo estipulado e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá um prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. O prazo para a execução completa dos serviços, incluindo a entrega do projeto, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada para a atualização do projeto de abastecimento de água deverá:

7.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Observar e seguir todas as normas, políticas e procedimentos estabelecidos pelo Município de Três Barras do Paraná e por órgãos relacionados, referentes à execução do objeto.



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.1.3. Informar ao Município de Três Barras do Paraná, por escrito, qualquer anormalidade que possa afetar a adequada execução do objeto contratado, apresentando as medidas corretivas necessárias.

7.1.4. Contratar, se necessário, mão de obra especializada e qualificada em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto, assumindo total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, seguros e quaisquer outras necessárias, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná.

7.2. A contratada deverá designar pelo menos um funcionário, com número de telefone para contato, responsável pelo atendimento e pela resolução de dúvidas e esclarecimentos durante a execução do projeto.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar as seguintes documentações para comprovar sua capacidade técnica e justificar a não realização de licitação:

- a)** Certidões de Acervo Técnico, que atestem a experiência e a capacidade técnica da empresa na execução de projetos semelhantes ao objeto do contrato;
- b)** Contrato Social atualizado da empresa, que comprove sua existência legal e a regularidade de suas atividades.

A documentação apresentada deve ser suficiente para evidenciar a capacidade técnica da empresa e a adequação ao objeto contratado, conforme as exigências estabelecidas na legislação vigente e no Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"

9.1. Após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá iniciar os serviços de atualização do projeto, com a conclusão prevista para 45 (quarenta e cinco) dias corridos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.2. Se a execução dos serviços exigir visitas in loco, todos os custos associados a essas visitas serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.3. Para quaisquer esclarecimentos necessários, a empresa contratada deve entrar em contato com o Departamento de Engenharia do Município de Três Barras do Paraná pelo telefone (45) 3235-1212, ramal 222, com a equipe de engenheiros Camila ou Jean.

9.4. A entrega do objeto poderá ser feita por e-mail, se assim o fornecedor preferir, para: engenharia@tresbarras.pr.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega final, condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar qualquer valor correspondente a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não exime o fornecedor das responsabilidades e obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo de contratação será realizado na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, conforme disposto no Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. A seleção da empresa será fundamentada no fato de que ela detém conhecimento técnico exclusivo sobre o projeto original, elaborado em 2010, o que facilita sua atualização. A expertise da empresa é comprovada pelo atestado de capacitação técnica anexo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”



12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: **10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00**

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá concluir a execução do objeto da licitação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou



CAPITAL DO FÉLÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d.1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos



financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá à Secretaria emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como Gestor deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº 070.XXX.XXX-09.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, Fiscal Titular;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, Fiscal Suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.648.496/0001-32, com sede à Rua Tamoio, nº 1117, Centro, CEP 85.501-031, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo proprietário Sr. **MÁRCIO GAMBA**, portador da Cédula de Identidade nº X.954.XXX-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.604.449-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONTRATADA**.



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, em decorrência da Licitação Modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROPOSTA ANEXADA.**

PARAGRAFO SEGUNDO - O sistema deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os e materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01 - ATUALIZAÇÃO DE PROJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:</p> <p>a) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; b) ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA CASA DE TRATAMENTO; c) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESERVAÇÃO; d) ELABORAÇÃO DO PROJETO MECÂNICO DO BARRILETE DO POÇO; e) ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DA CASA DE TRATAMENTO E AUTOMAÇÃO DO POÇO; f) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA CASA DE TRATAMENTO; g) ELABORAÇÃO DO PROJETO DO RESERVATÓRIO; h) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA BASE DO RESERVATÓRIO; i) DIMENSIONAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; j) ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS; k) ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; l) APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BDI; m) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO; n) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO; o) ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E p) ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TODOS OS PROJETOS E DO ORÇAMENTO.</p>	R\$ 31.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de início da prestação dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da publicação do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de INEXIGIBILIDADE N° 14/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de INEXIGIBILIDADE N° 14/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes a INEXIGIBILIDADE N° 14/2024;
- b) Possuir disponibilidade suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000110

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CAPITAL DO FULÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21



CAPITAL DO FEMÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.XXX.XXX-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, Fiscal Titular.
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE N° 14/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**PLATAFORMA ENGENHARIA E
SANEAMENTO LTDA**
MARCIO GAMBA
Representante Legal
CONTRATADA



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI Nº 14133/21

CONTRATADA

PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 19.648.496/0001-32

PREÇO

O VALOR DA CONTRATAÇÃO TOTALIZA R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI Nº 14133/21

CONTRATADA

PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA,
CNPJ: 19.648.496/0001-32

PREÇO

O VALOR DA CONTRATAÇÃO TOTALIZA R\$ 31.000,00
(TRINTA E UM MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:

Carlos Sniezko

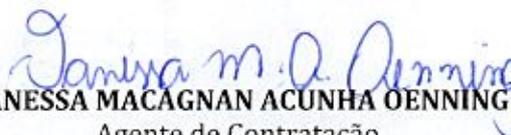
Código Identificador:6A340E01

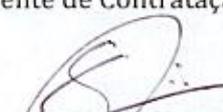


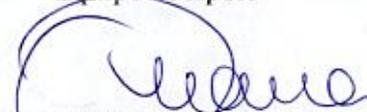
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**

Às dez horas (10h00) do dia sete (30) de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5732/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 03/2024, instaurou processo administrativo para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ"**. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso III, da Lei Nº 14133/21. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei Nº 14133/21 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNEZKO
Equipe de Apoio


LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 14/2024, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 19.648.496/0001-32, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ” com o valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 30 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPITAL DO FEIJÃO

Nº 254/2024

000121

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.XXX.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.XXX.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.648.496/0001-32, com sede à Rua Tamoio, nº 1117, Centro, CEP 85.501-031, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo proprietário Sr. **MÁRCIO GAMBA**, portador da Cédula de Identidade nº X.954.XXX-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº XXX.604.449-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **CONTRATADA**.

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO**



ESTADO DO PARANÁ

000122

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, em decorrência da Licitação Modalidade INEXIGIBILIDADE N° 14/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

PARAGRAFO SEGUNDO - O sistema deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de INEXIGIBILIDADE N° 14/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de INEXIGIBILIDADE N° 14/2024 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O presente contrato seguirá o regime de execução

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os e materiais, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

LOTE 01 - ATUALIZAÇÃO DE PROJETO:

CAPITAL DO FEIJÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: a) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; b) ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA CASA DE TRATAMENTO; c) ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESERVAÇÃO; d) ELABORAÇÃO DO PROJETO MECÂNICO DO BARRILETE DO POÇO; e) ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DA CASA DE TRATAMENTO E AUTOMAÇÃO DO POÇO; f) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA CASA DE TRATAMENTO; g) ELABORAÇÃO DO PROJETO DO RESERVATÓRIO; h) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA BASE DO RESERVATÓRIO; i) DIMENSIONAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; j) ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS; k) ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO; l) APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BDI; m) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO; n) ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO; o) ELABORAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E p) ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE TODOS OS PROJETOS E DO ORÇAMENTO.	R\$ 31.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) **10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas/Notas Fiscais deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de início da prestação dos serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da publicação do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de INEXIGIBILIDADE N° 14/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos



ESTADO DO PARANÁ

000125

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital de INEXIGIBILIDADE N° 14/2024, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes a INEXIGIBILIDADE N° 14/2024;
- b) Possuir disponibilidade suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;



ESTADO DO PARANÁ

000120

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

seja impedir materialmente a execução do objeto de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



ESTADO DO PARANÁ

000128

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPITAL DO FEIJÃO

c.1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar

CAPITAL DO FEIJÃO

e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato **CRISTIAN LUDWIG**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° 070.XXX.XXX-09.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora de Departamento de Projetos, CPF nº 108.XXX.XXX-70, Fiscal Titular.
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia, CPF nº 088.XXX.XXX-41, Fiscal Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 30 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:

40988660059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por GERSON FRANCISCO GUSSO
40988660059
DN: C=BR, OU=Prefeitura, CN=GERSON FRANCISCO GUSSO, CN=GERSON FRANCISCO GUSSO, CN=GERSON FRANCISCO GUSSO
Pedido: Erro no servidor de documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.10.30 15:15:28-03'00'
Total PDF: Render Versão: 11.2.1



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MARCIO

GAMBA:7065

1841968

Assinado de forma
digital por MARCIO
GAMBA:70651841968
Dados: 2024.11.01
14:40:44 -03'00'

PLATAFORMA ENGENHARIA E

SANEAMENTO LTDA

MARCIO GAMBA

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

CAMILA
CRISTINATHEISEN:1083
4822970

Assinado de forma
digital por CAMILA
CRISTINA
THEISEN:10834822970
Dados: 2024.11.01
15:02:30 -03'00'

Nome:
CPF:Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 254/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARTES:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - 19.648.496/0001-32

FUNDAMENTO:

Lei nº 14.133/2024, Art. 74, Inciso III e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2024

VALOR:

R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (dode) meses.

DATA DE ASSINATURA:

30 de outubro de 2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Resolução nº 15/2024
Data: 30.10.2024

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2.602/23,(LOA) de 28.12.2023, e Lei Municipal nº 2.582/23 de 30.11.2023, nos termos do artigo 29, Parágrafo I da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.00	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.39.00.00.00	Outros Serv. T. P. JurídicaR\$ 10.000,00

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º desta Resolução fica cancelado parcialmente recursos das seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320, de 1964:

01.00	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas
44.90.52.00.00.00	Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 10.000,00

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 3º Fica Autorizado a atualizar valores no exercício de 2024, dos Projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual(PPA) Leis nº 2.165/2021 e Lei nº 2.582/23; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 2.602/23 Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Caput, do Art. 1º e 2º desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de outubro de 2024

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:222060BF

CÂMARA MUNICIPAL
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Resolução nº 17/2024
Data: 30.10.2024

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2.602/23,(LOA) de 28.12.2023, e Lei Municipal nº 2.582/23 de 30.11.2023, nos termos do artigo 29, Parágrafo I da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.00	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.39.00.00.00	Outros Serv. T. P. JurídicaR\$ 10.000,00

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º desta Resolução fica cancelado parcialmente recursos das seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320, de 1964:

01.00	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01	CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas
44.90.52.00.00.00	Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 10.000,00

TOTALR\$ 10.000,00

Art. 3º Fica Autorizado a atualizar valores no exercício de 2024, dos Projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual(PPA) Leis nº 2.165/2021 e Lei nº 2.582/23; Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 2.602/23 Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme Caput, do Art. 1º e 2º desta Resolução. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de outubro de 2024

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

OBS: Republicação

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:D73444BA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL
ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI Nº 14133/21

CONTRATADA
PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 19.648.496/0001-32

PREÇO
O VALOR DA CONTRATAÇÃO TOTALIZA R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA
O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Carlos Snieszko
Código Identificador:6A340E01

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de

acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 14/2024, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 19.648.496/0001-32, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ" com o valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 30 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko

Código Identificador: B8C4B6D2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2024

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMUNIDADE DE LINHA KENNEDY NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARTES:
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA - 19.648.496/0001-32

FUNDAMENTO:
LEI Nº 14.133/2024, ART. 74, INCISO III E TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

VALOR:
R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)

VIGÊNCIA:
O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOSE) MESES

DATA DE ASSINATURA:
30 DE OUTUBRO DE 2024

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador: C4B499D0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6040/2024

DATA 30/10/2024

Súmula. Nomeia servidor efetivo para realizar Sindicância diante dos fatos ocorridos com o servidor efetivo Antônio Marcio Ganassin, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o previsto no artigo nº 105, § 3º, da Lei Municipal nº 2626/2024, de 05/03/2024, e o contido no Of. nº132/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 23 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **Fernando Henrique Pizzato**, matrícula nº 352-2/1, ocupante do cargo efetivo de assistente Administrativo, respondendo pelo cargo de assessor jurídico (Decreto nº 5676/2024 de 05/04/2024), para realizar sindicância diante dos fatos ocorridos com o servidor efetivo abaixo relacionado:

Nome	Matricula	Vínculo	Lotação
Antônio Márcio Ganassin	252-6/1	Efetivo	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Os trabalhos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador: 50E07371

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1134/2024

Data 30 de outubro de 2024.

Súmula: Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, para proceder a avaliação de imóvel para locação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, designada pela Portaria nº 1048/2024 de 22 de janeiro de 2024, para proceder a avaliação do imóvel abaixo especificado:

Uma peça com 500m² (quinhentos metros quadrados), existente sobre o lote nº 16 (dezesseis) da quadra 18(dezoito) localizada no perímetro urbano da cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:**- medindo 35,00 metros, confronta com a travessa 06; **AO SUL:** medindo 35,00 metros confronta com o lote nº 14 da mesma quadra; **AO LESTE:** medindo 15,00 metros, confrontação com a Avenida São Paulo; **AO OESTE:** medindo 15,00 metros, confronta com o lote nº 15 da mesma quadra, de propriedade da senhora **Ana Vitória Martinazzo Begnini**, portadora do CI/RG 10.xxx397-x SSP PR e CPF nº 076.xxx.xxx.33.

Art. 2º. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Os serviços serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 30 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador: 8DF05C35

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 19.648.496/0001-32**Razão**

PLATAFORMA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA ME

Social:**Endereço:**

R TAMOIO 1117 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-031

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024**Certificação Número:** 2024102401012129932327

Informação obtida em 05/11/2024 11:20:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br